



15

PGR, PCMSO, LTCAT e AET: guia introdutório

Entenda objetivos, diferenças e informações necessárias para organizar a gestão de saúde e segurança do trabalho.

DASS Engenharia

Consultoria técnica em Aracaju-SE e Sergipe

(79) 99995-9430 | dassengenharia.com

Material educativo e auxiliar. Não constitui projeto aprovado, laudo, certificação ou autorização de funcionamento. A aplicabilidade depende da edificação, atividade e avaliação de profissional legalmente habilitado.

Finalidade e limites

Documentos de saúde e segurança do trabalho atendem finalidades diferentes. O mesmo levantamento pode apoiar mais de uma análise, mas isso não torna os documentos equivalentes. A gestão começa com conhecimento das atividades e das exposições reais, participação dos envolvidos e planejamento de ações.

PGR e a gestão de riscos

O Programa de Gerenciamento de Riscos se insere no Gerenciamento de Riscos Ocupacionais da NR-1. O inventário de riscos ocupacionais e o plano de ação precisam refletir as condições do trabalho. Um arquivo padronizado sem levantamento coerente não demonstra que os riscos estejam gerenciados. A aplicabilidade, eventuais dispensas e necessidades de atualização devem ser conferidas no texto vigente e nas condições da organização.

PCMSO e a saúde ocupacional

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional é tratado pela NR-7. Seu planejamento deve considerar os riscos ocupacionais identificados e o acompanhamento de saúde correspondente. A responsabilidade médica e a confidencialidade das informações de saúde devem ser respeitadas. Este guia não prescreve exames, periodicidades médicas ou conclusões de aptidão.

LTCAT e a finalidade previdenciária

O Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho apoia a avaliação de exposição a agentes nocivos para fins previdenciários, conforme a legislação aplicável. A Lei nº 8.213/1991, art. 58, trata da comprovação com base em laudo elaborado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Não substitua o LTCAT pelo PGR nem conclua direitos previdenciários apenas por este material.

AET e a ergonomia

A NR-17 prevê avaliação das situações de trabalho e estabelece condições para análise ergonômica do trabalho. A AET deve aprofundar a análise quando aplicável, considerando atividade, organização, demandas e participação dos trabalhadores. Não se resume à aquisição de mobiliário. Fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho devem ser considerados no contexto das normas vigentes e da avaliação competente.

Integração com responsabilidade

Mantenha coerência entre funções, atividades, agentes, avaliações e ações. Registre fontes e revisões, respeite as competências profissionais e proteja informações pessoais. Antes de solicitar orçamento, reúna descrição das atividades, unidades, funções, jornadas, processos, documentos existentes e mudanças recentes.

Registro auxiliar de verificação

Unidade / endereço: _____

Data: _____ Observador: _____

Referência / revisão consultada: _____

Marque O para observado, P para pendente e NA para não aplicável. Justifique NA. Informe documento, local ou achado; não use a marcação como certificado de conformidade.

Nº	Ponto para observar ou confirmar	Situação e evidência
01	Atividades e unidades descritas com situação atual.	O / P / NA Registro: _____
02	Grupos e funções relacionados ao trabalho realizado.	O / P / NA Registro: _____
03	Documentos anteriores e revisões disponíveis.	O / P / NA Registro: _____
04	Mudanças de processo ou organização identificadas.	O / P / NA Registro: _____
05	Necessidade de avaliações e medições analisada.	O / P / NA Registro: _____
06	Competências profissionais e responsabilidade médica conferidas.	O / P / NA Registro: _____
07	Plano de ação com responsáveis e acompanhamento.	O / P / NA Registro: _____
08	Informações de saúde tratadas com confidencialidade.	O / P / NA Registro: _____
09	Coerência entre documentos e registros verificada.	O / P / NA Registro: _____
10	Crerérios de atualização discutidos com a equipe responsável.	O / P / NA Registro: _____

Encaminhamentos

A documentação deve apoiar prevenção e gestão. Não transforme uma planilha de perigos em PGR, uma lista de exames em PCMSO ou um checklist de posto em AET concluída.

Pendência / encaminhamento	Responsável e prazo	Verificação posterior

Referências e atualização

Fontes oficiais consultadas em 19/10/2026. Verifique versões, portarias e alterações antes da aplicação a um caso concreto. Referências técnicas complementares e sua edição devem ser definidas pelo responsável.

MTE. NR-1, Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, texto vigente no portal oficial.

<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/nr-1>

MTE. NR-7, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, texto vigente no portal oficial.

<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/norma-regulamentadora-no-7-nr-7>

MTE. NR-17, Ergonomia, texto vigente no portal oficial.

<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/norma-regulamentadora-no-17-nr-17>

Presidência da República. Lei nº 8.213/1991, art. 58, texto compilado.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm

Orientação técnica para sua empresa

A DASS Engenharia atende Aracaju-SE e Sergipe com consultoria em Engenharia de Segurança do Trabalho e elaboração de projetos de prevenção e combate a incêndio. Apresente as características da sua edificação ou atividade para definir o escopo do atendimento.

WhatsApp: (79) 99995-9430

Site: dassengenharia.com/contato/

Material educativo e auxiliar. Não constitui projeto aprovado, laudo, certificação ou autorização de funcionamento. A aplicabilidade depende da edificação, atividade e avaliação de profissional legalmente habilitado.